

LEI 1.505

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 1.404, de 02/12/96, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal n.º1.404, de 02 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Saúde e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Aos Servidores da Área de Saúde que tenham que se deslocar para atendimentos nos bairros rurais ou Distrito do Município de Cachoeira de Minas, em veículo ou condução própria, fica assegurado o direito à indenização.

Parágrafo único -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º1.397, de 06 de novembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de dezembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL